

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

DATA: 17/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 302/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TOLEDO.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no
primeiro semestre de 2024.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do NRE de Toledo, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, concedido pela Resolução Secretarial n.º 3341, de 29/05/2023, com vigência até 02/02/2034 e consta do respectivo protocolado nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 05, Mov. 5, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

Justificamos a implantação dos cursos: ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E DO ENSINO MÉDIO, A DISTÂNCIA, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA no **COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATILIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**, pela utilização de estratégias educativas que possibilite a inclusão dos estudantes que possuem ritmos diferenciados, e a adoção de uma proposta mais flexível que atenda ao desenvolvimento de competências e habilidades descritas para as quatro áreas do conhecimento.

Entende-se, que as tecnologias não mudaram apenas as formas de produção, organização e difusão de informação, também alteraram a maneira como se enxerga o mundo, atingindo diretamente a cultura, as formas de aprender e todo o sistema de ensino. Segundo Moran (2015), fazer a educação de forma diferente, promovendo atividades por meio de novas metodologias, permite a flexibilidade no processo ensino e aprendizagem.

(...)

Nesse contexto, **a implementação da oferta EaD para a EJA se justifica pela** utilização de estratégias educativas que possibilitem a inclusão dos estudantes que possuem ritmos diferenciados, e a adoção de uma proposta mais flexível que atenda à proposta de desenvolvimento de competências e habilidades descritas para as quatro áreas do conhecimento.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca -se:

(...)

Biblioteca: ocupa um espaço de 91,37 m², sendo que totalmente remodelada com móveis planejados, para melhor dispor os livros e atendimento dos alunos. Há espaço físico para leitura, estudo e pesquisa, e o mobiliário é adequado para tal atendimento, e para a faixa etária atendida. O espaço é arejado, ventilado e possui claridade/luminosidade suficiente. O espaço comporta a demanda da instituição.

(...)

Laboratório de Informática: passou por reformas e melhorias na estrutura física. Atualmente conta com 19 computadores com leitores e ou gravadores de CDs e DVDs, mouses, teclados, entre outros. Entretanto, os equipamentos estão desatualizados necessitando serem trocados.

(...)

Acessibilidade: Houve adequação ou modificação nas condições de acesso às pessoas com necessidades especiais. A instituição atende à legislação vigente quanto à acessibilidade.

(...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: tem área 82,39 m², é mobiliado, aparelhado e possui reagentes básicos para atender a demanda da educação básica. Ambiente adequado para o fim a que se destina.

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

Consta às fls. 268, Mov. 47, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

Matriz Curricular Ensino Fundamental – Fase II à Distância

NRE: Toledo				MUNICÍPIO: Toledo				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. SEN. ATTILIO FONTANA – ENS. FUND. MÉDIO E PROFISSIONAL								
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 100 – Vila Pioneira								
TELEFONE: (45) 3252-2877								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: 5208			TURNO: Noturno			C.H. 1.600/1610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: A DISTÂNCIA					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Apresenta às fls. 269, Mov. 47, a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: Toledo		MUNICÍPIO: Toledo					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. SEN. ATTILIO FONTANA – ENS. FUND. MÉDIO E PROFISSIONAL							
ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 100 – Vila Pioneira							
TELEFONE: (45) 3252-2877							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: 5209/5210		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: A DISTÂNCIA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO			417		400		417
TOTAL GERAL DO CURSO				1.234 Horas			

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Às fls. 228 e 229, Mov. 25, consta o Laudo Técnico da Perito em EaD, especialista em Docência e Tutoria no Ensino a Distância, com o seguinte teor:

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

Laudo Técnico do Perito em EAD

ANÁLISE DO MATERIAL DIDÁTICO - ATESTANDO A EXISTÊNCIA, A QUALIDADE, E SE ATENDE AS OFERTAS PRETENDIDAS.

Eu, Lurdes Pauluk Giaretta, RG 5.051.015-8, especialista em Docência e Tutoria no Ensino à Distância, realizei a verificação *in loco* para Credenciamento do **COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTILIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL** para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD, no município de Toledo, NRE/TOLEDO. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer nº 173/2022 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na intuição de oferta da modalidade.

Os momentos a distância serão realizados por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema FIEP. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento.

A plataforma AVA SISTEMA FIEP, apresenta várias ferramentas de fácil acesso e linguagem clara para auxiliar no processo de aprendizagem do aluno. Assim, ao acessar a plataforma, o aluno será direcionado a tela que contém os componentes curriculares do semestre/módulo no qual estará matriculado. Ao selecionar o componente curricular, ele terá acesso aos campos de "Orientações gerais da disciplina" e ao "Guia do Aluno", em que esse está em processo de adequação para a modalidade EJA no estado do Paraná. Portanto, o guia do aluno possibilitará ao estudante compreender de uma melhor forma o acesso à plataforma e uso de seus recursos. Além disso, nessa mesma tela, constam: material apostilado de cada aula, em que o aluno poderá realizar a impressão posteriormente, caso assim desejar, link para acesso de materiais de apoio como indicação de livros, vídeos explicativos e atividades referentes de cada aula e componente curricular.

Assim, na plataforma AVA SISTEMA FIEP, o estudante poderá ter acesso ao seu boletim, tirar dúvidas com o professor-tutor sobre os componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas, por meio de um campo próprio. Nesse sentido, o AVA disponibilizará de ferramentas como fórum, chat, com a finalidade de comunicação,

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

interação, discussão das temáticas das aulas e para as atividades propostas.

Ressaltamos a existência de um manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio do contato seedprofessor@teste.com.

Quanto ao acervo bibliográfico virtual, o mesmo contempla exemplares diversificados dos componentes curriculares, itinerários formativos, e outros assuntos, para que o aluno possa ter acesso, estudar e aprofundar seus conhecimentos.

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas à distância, bem como realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATILIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL** está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do **CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA EAD**.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

A Licença Sanitária está vigente até 28/11/2024 e o Certificado de Conformidade vigente até 18/09/2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C E Senador Atílio Fontana – EFMP	Toledo/ Toledo	N.º 3341/2023 de 29/05/2023, de 02/02/2024 a 02/02/2034.	Aditamento do credenciamento até 02/02/2034.	Ensino Fundamental – Fase II
				Prazo: 02 anos
				Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico:
				Prazo: 02 anos
				Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 21.343.390-3

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR